



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Alencar Pereira Abreu		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de José Ribamar Monteiro de Sousa, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº 11782590-5</b>	<b>PARECER Nº 1489/2012</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2012</b>

### I - RELATÓRIO

Por meio do processo nº 11782590-5, Francisca Alencar Pereira Abreu, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da SEDUC, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de José Ribamar Monteiro de Sousa, diante da situação a seguir relatada.

De acordo com o requerimento, a assessora técnica informa que José Ribamar, atualmente com 48 anos, solicitou do Setor de Documentação Escolar da SEDUC os documentos relativos ao ensino fundamental, cursado no Centro Educacional Dep. Pedro José Philomeno Gomes de Figueiredo, em Pacajus, escola municipal extinta e com seu acervo devidamente recolhido a SEDUC.

Como resultado da pesquisa no acervo, encontraram-se apenas informações da 5ª a 8ª série, portanto, não há registros na documentação pesquisada até a 4ª série desse nível de ensino. Ressalte-se que a 8ª série não foi concluída, pois aparece na Ata como evadido. O interessado tem necessidade de concluir o ensino fundamental, pois deseja prosseguir com seus estudos e trabalhar.

Constam do processo os seguintes documentos, além do requerimento:

- cópia da Ata de Resultados Finais do Centro Educacional do ano letivo de 1983, relativa a 5ª série, 1º grau, turma F, turno noturno, com aprovação;
- cópia da Ata de Resultados Finais do Centro Educacional do ano letivo de 1984, relativa a 6ª série, 1º grau, turma D, turno noturno, com aprovação;
- cópia da Ata de Resultados Finais do Centro Educacional do ano letivo de 1985, relativa a 7ª série, 1º grau, turma B, turno noturno, com aprovação;
- cópia da Ata de Resultados Finais do Centro Educacional do ano letivo de 1986 relativa a 8ª série, 1º grau, turma B, turno noturno, na condição de evadido;
- Ficha de Informação Escolar do SIGE/CEE referente ao Centro Educacional Dep. Pedro José Philomeno Gomes de Figueiredo, em Pacajus, apresentado como unidade extinta, cujo nº Censo Inep era nº 23084480.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1489/2012

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Pela documentação examinada, constata-se que José Ribamar Monteiro de Sousa não apresenta documentação escolar referente aos anos iniciais do ensino fundamental. Os registros de sua vida escolar encontrados atestam que foram cursados quatro séries do ensino fundamental ao todo. Considerando o ensino fundamental de 08 anos, vez que a última série foi cursada em 1986: não há registros das séries iniciais e há documentação das séries finais, porém com a 8ª sem conclusão, pois se evadiu.

A 'falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas' é matéria tratada especificamente pela Resolução CEE nº 428/2008. Particularmente com base no que dispõe o Art. 4º e seus §§ 1º e 2º, este Conselho poderá deferir ou indeferir solicitações que tratem dessa problemática. Em situação de deferimento, o CEE autoriza a SEDUC a 'expedir o histórico, certificado ou diploma, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no histórico escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento, e da ata descritiva do ocorrido'.

No caso em apreço, porém, não há como fundamentar outro procedimento com base na legislação supracitada, tendo em vista que sequer a 8ª série foi concluída pelo interessado. Nesse sentido, orienta-se a SEDUC, responsável pelo encaminhamento da solicitação, por meio do Setor de Documentação Escolar, que informe ao interessado que se dirija a um Centro de Educação de Jovens e Adultos mais próximo de sua residência e matricule-se na modalidade semipresencial para cursar o ensino fundamental e obter a conclusão desejada. Este Centro certamente fará uma sondagem para verificar o grau de conhecimento do candidato, apresentando-lhe o percurso de estudos mais pertinente com o nível identificado.

Outra alternativa, também possível no caso, seria o interessado prestar o ENCEJA, Exame Nacional de Certificação de Competências de Educação de Jovens e Adultos, que certifica no nível fundamental os candidatos aprovados. Informações mais precisas podem ser dadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, caso tenha aderido a este tipo de exame, ou pela SEDUC.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.



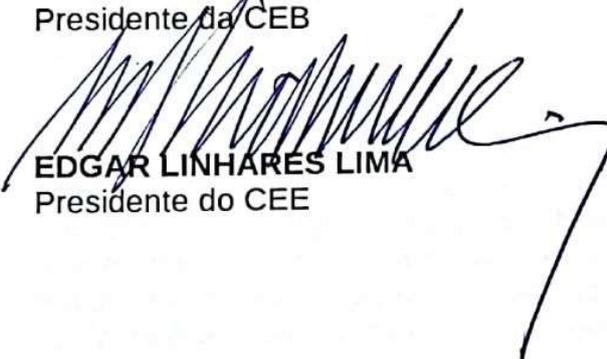
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1489/2012

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

  
NOHEMY REZENDE IBANEZ  
Relatora

  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM  
Presidente da CEB

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE